

[1995](#), correspondentes aos recursos estabelecidos em lei com destinação e período específicos e às dotações orçamentárias previamente aprovadas e liberadas em duodécimos, as quais não têm impacto futuro à aplicação da medida restritiva.

§ 3º Os recursos provenientes das multas e penalidades pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral e as doações de pessoas físicas, de que tratam os incisos I e III do [art. 38 da Lei nº 9.096, de 1995](#), que forem recolhidos até 31 de janeiro de 2023, serão devidos aos partidos políticos mencionados no Anexo III desta portaria e deverão ser pagas na data em que forem autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ainda que em data posterior àquela fixada no § 1º deste artigo.

Art. 3º Nas tabelas constantes dos anexos desta portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitos pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, bem como as novas totalizações ocorridas, nos termos do [art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021](#), até 11 de janeiro de 2023.

Art. 4º Será publicada nova portaria com tabelas que substituirão as divulgadas neste ato em caso de:

I - alteração da listagem de partidos ou federações que atingiram a cláusula de desempenho instituída pela [Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#), por força de nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda;

II - fusão ou incorporação de partidos políticos;

III - ocorrência da hipótese prevista no § 2º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. Em caso de nova totalização que não altere a relação de partidos ou federações que atingiram a cláusula de desempenho, a tabela constante do Anexo II desta portaria será atualizada e divulgada em página específica do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 10:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345156&crc=07A619ED),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2345156 e o código CRC 07A619ED.

[ANEXOS. Portaria TSE nº 10 de 12 de janeiro de 2023..docx](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 TSE

Dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 142 do Regulamento Interno](#) e tendo em vista o disposto no art. 196 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de auxílio-natalidade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º O auxílio-natalidade, a ser requerido perante a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), será pago à servidora do TSE em razão de nascimento, inclusive no caso de natimorto, ou de adoção de filha ou de filho.

Parágrafo único. Quando a parturiente não for servidora pública ou não pertencer ao quadro de pessoal do TSE, o auxílio-natalidade será pago à cônjuge, ao cônjuge, à companheira ou ao companheiro servidores ativos ou inativos do TSE.

Art. 3º O auxílio-natalidade corresponderá à quantia equivalente ao menor vencimento estipulado para o serviço público federal.

Parágrafo único. No caso de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filha ou filho, hipótese em que será considerado o valor vigente na data de nascimento da filha ou do filho ou da decisão de deferimento da guarda provisória em processo de adoção, independentemente da data de apresentação ao TSE.

Art. 4º O requerimento de auxílio-natalidade deverá ser instruído com um dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da filha ou do filho;

II - decisão de deferimento de guarda provisória, na hipótese de processo de adoção;

III - atestado médico, no caso de natimorto.

Parágrafo único. A cônjuge, o cônjuge, a companheira ou o companheiro de parturiente servidora pública não pertencente ao quadro de pessoal do TSE deverá apresentar, para a concessão do auxílio-natalidade, os seguintes documentos:

a) declaração do órgão da parturiente, afirmando que não houve pagamento de benefício similar; e
b) comprovante de renúncia ao direito pela parturiente ou, alternativamente, declaração da servidora ou do servidor, sob as penas da lei, de que o auxílio não será requerido no órgão da parturiente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2339200&crc=AA7F15F8,](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2339200&crc=AA7F15F8)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2339200 e o código CRC AA7F15F8.

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 13:41, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

2020.00.000006244-2

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 72 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº [2022.00.000006079-3](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luis Gustavo Maciel, Eliézer Pereira dos Santos Silva e Moisés Lima Mascarenha, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicância, com vista a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº [2022.00.000006079-3](#), iniciados pela Comissão designada pela Portaria TSE nº654/2022 e alterações, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.